



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2021

AUTORIA: VEREADOR EDGAR DO ESPORTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

O presente Parecer em epigrafe tem por conveniência o Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2021, que **concede Título de Cidadão Cariaciquense ao Senhor Edson Esperidião**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cariacica

A proposta veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em debate.

No escopo do Desígnio, o autor elenca que tem por conveniência homenagear o Senhor Edson Esperidião, pelos relevantes serviços prestados a municipalidade, hoje se encontra desempenhando função na Secretaria de Serviços da Prefeitura, procurando amenizar o sofrimento da população do Município de Cariacica.

Porém vale ressaltar que o Desígnio em pauta encontra-se amparado e fundamento no Inciso II do artigo 25, e artigo 43, alínea e) do inciso VI, todos do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

No mesmo Diploma Legal, é avultoso salientar o inciso XX do artigo 14, que assim elucida:

Art. 14 – (...);





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XX – concede título honorífico a pessoa que tenham reconhecimento prestado serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros, em votação aberta.

No que tange a tramitação da proposta em destaque, não há qualquer impeditivo legal para sua regular tramitação, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 deste Poder Legislativo.

Ante o exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunida como determina o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, **opina pelo prosseguimento da matéria em tela**, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 12 de março de 2021.

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR COMISSÃO DE JUSTIÇA

Na forma do artigo 91, § 2º da Resolução 378/91 deste Parlamento, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretario, concordando com o respectivo.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

LEO ALEXANDRE COUTINO DE ALMEIDA
PRESIDENTE COMISSÃO DE JUSTIÇA

VEREADOR LEI
SECRETARIO COMISSÃO DE JUSTIÇA

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 37003900350031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.